



Número: **7010873-38.2020.8.22.0005**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Ji-Paraná - 1ª Vara Cível**

Última distribuição : **25/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.496.843,47**

Assuntos: **Administração judicial, Limitada**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>SUPERMERCADO TAI LTDA (AUTOR)</b>	<b>NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)</b>
<b>MACHIAVELLI, BONFÁ E TOTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)</b>	<b>MARCUS VINICIUS INFANTE (ADVOGADO) RODRIGO TOTINO (ADVOGADO)</b>
<b>Ministério Público do Estado de Rondônia (CUSTUS LEGIS)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86110733	25/01/2023 11:01	<a href="#">PETIÇÃO</a>	PETIÇÃO

Advogado  
Neumayer Pereira de Souza  
OAB/RO 1537

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JI-PARANÁ/RO**

Autos n. 7010873-38.2020.8.22.0005

**SUPERMERCADO TAI LTDA**, já qualificado

Nos autos de Recuperação Judicial em epígrafe, por intermédio de seu advogado que esta subscreve e ao final assina, com escritório na Rua 6 de maio, n. 1443, bairro Centro, CEP 76900-065, em Ji-Paraná/RO, onde recebe intimações e notificações de estilo, vem, tempestivamente e respeitosamente perante Vossa Excelência, Apresentar o RELATORIO DE DEPOSITO DE VALORES DOS CREDORES, bem como, de quitação de débitos-credores, mediante apresentação de recibos de quitação, e RATIFICAR O PEDIDO DE **MODIFICAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES, COMO CONSTA DO PLANO APROVADO EM ASSEMBLEIA, COM PRORROGAÇÃO PARA 30 DE JANEIRO DE 2024**, nos seguintes termos.

**1. Do quadro de Credores para pagamento**

2. A recuperanda apresentou o quadro de credores no bojo da Ação de Recuperação Judicial, mediante relatório apresentado pela "Setor de Contas a pagar – Contabilidade".

3. No entanto, Excelência, quando da efetivação dos depósitos dos valores aos credores, em alguns casos, constatou-se que de fato não havia debito junto aqueles credores, o que foi gerado devido erro de relatório do setor contábil/contabilidade, o que de fato justifica a não habilitação das aludidas empresas na ação, vejamos:

Rua 6 de maio, 1443 cto. Ji-Parana RO 69 – 99974-5907 [neumayeradvogado@gmail.com](mailto:neumayeradvogado@gmail.com)



Advogado  
Neumayer Pereira de Souza  
OAB/RO 1537

I. A importância de R\$146.203,11 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e três reais e onze centavos), referente as empresas abaixo descritas, que já foram pagos, mas no entanto, os valores se encontravam em aberto na contabilidade:

- a. Comercial Agrícola Kazuo Ltda. – R\$ 12.408,00;
- b. Comercial de Frutas Joraik Eirelli - R\$ 3.160,00;
- c. FLV São Paulo representações Ltda. – R\$8.765,11;
- d. Louro e Augusto Comercio e Representações Ltda. – R\$ 1.275,00;
- e. Vale do Sol Comércio de Frutas Ltda. 0- R\$2.834,00;
- f. Ecoverde Com Hortifrutigranjeiros Ltda. – R\$ 65.797,00;
- g. Piacamp Comercio Hortifrutigranjeiros Ltda. – R\$ 51.964,00.

II. O Credito da CONNECTION IMPORTADORA, EXPORTADORA & COMRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – EPP; QUALIMAX INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE RAÇÃO EIRELLI, apontado pela recuperanda, no valor de R\$ 116.353,91 e R\$82.000,35, no valor total de R\$198.354,26 (cento e noventa e oito mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos), é objeto da Ação monitoria número **7002927-49.2019.8.22.0005** que tramita na 3ª Vara Cível desta Comarca, em grau de recurso do TJ., motivo pelo qual deve ser excluída da presente ação.

III. Os débitos dos credores abaixo descritos foram devidamente pagos, e devem ser excluídos da recuperação:

- a) Industrial e Comercial Almeida Ltda
- b) Aparecido Antonio Corossari
- c) Mika Da Amazonia Alimentos Ltda
- d) Rical - Rack Industria E Comercio de Arroz Ltda
- e) A.A. De Oliveira Produtos Derivados Do Leite
- f) Alto Giro Terceirizacoes Eireli
- g) Pioneira Comercio De Alimentos Ltda
- h) Raul Lucca Vian

4. Assim, Excelência, considerando os valores depositados, os valores efetivamente recebidos pelos credores conforme documentos – recibos em anexo, e ainda, os credores inseridos na Recuperação mediante relatório contábil, mas que se tratavam de créditos extintos, e os acordos juntados aos autos e

Rua 6 de maio, 1443 cto. Ji-Parana RO 69 – 99974-5907 neumayeradvogado@gmail.com



Advogado  
Neumayer Pereira de Souza  
OAB/RO 1537

—  
aqueles a serem juntados no prazo legal, as condições estabelecidas na assembleia - recuperação judicial estão sendo cumpridas

5. Anexo à presente juntamos a planilha de relação de credores e os pagamentos efetivamente realizados, bem como, constamos dela os valores objeto de suspensão e prorrogação da data para pagamento, que deve ser objeto de apreciação desse r. juízo.

6. Importante ressaltar, que os credores lançados na presente como débitos liquidados – pago, não se manifestaram e nem se habilitaram os autos, visto inexistir a aludida dívida constante do relatório de credores.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência o recebimento da presente, e seu conseqüente deferimento e homologação da “prorrogação da data de pagamento para 30 de janeiro de 2024”, sendo que o Credor Marcelo Longo, Patrono do Basa – Banco da Amazônia, acordou com o vencimento para o dia 30 de agosto de 2023, nos termos estabelecidos pelos credores e a recuperanda.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Ji-Paraná, 24 de janeiro de 2023

  
**NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA**

**OAB/RO 1537**

  
**SUPERMERCADOS TAI LTDA**

**RECUPERANDA**

Rua 6 de maio, 1443 cto. Ji-Parana RO 69 – 99974-5907 neumayeradvogado@gmail.com

